

PROJETO



MANUAL DOS
"AGENTES DO VERDE"

São Luís – MA
2013

GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO

Roseana Sarney Murad

SECRETÁRIO ESTADUAL

Carlos Victor Guterres Mendes

INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Rita Aparecida Salgado

INSTITUTO MARANHÃO SUSTENTÁVEL

Luzenice Macedo Martins

ELABORAÇÃO – MANUAL AGENTES DO VERDE

Luzenice Macedo Martins

Revisão

Francimary Macêdo Martins

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	05
2.	GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA E SISTEMAS DE MEIO AMBIENTE	06
3.	INSTRUMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL	10
4.	INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA	13
5.	OS AGENTES AMBIENTAIS NO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE	16
6.	ALGUMAS QUESTÕES-CHAVE EM GESTÃO AMBIENTAL	17
7.	REFERÊNCIAS	20

Copyright © 2013. Todos os direitos reservados desta edição à Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais do Maranhão. Qualquer parte deste material poderá ser reproduzida, transmitida e gravada, por qualquer meio eletrônico, por fotocópia e outros, devendo para tanto fazer referência da sua autoria.

Maranhão, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais do. Projeto Agentes do Verde: Manual dos Agentes do Verde. SEMA, 2013.22p.



APRESENTAÇÃO

Os Agentes do Verde são pessoas qualificadas para atuarem voluntariamente estabelecendo um elo entre a comunidade e o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISUMA, quando houver, que integra o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA.

Este Manual tem o objetivo de melhor apresentar aos Agentes do Verde como eles poderão atuar nesse contexto. De forma simples, pretende esclarecer sobre a gestão ambiental municipal, seus instrumentos e como ela deve acontecer de forma compartilhada com a sociedade civil. Assim, esperamos complementar seu aprendizado, assegurando um acervo de informações atualizadas que facilitem o protagonismo e o pioneirismo do Agente Ambiental no Estado do Maranhão.

Como Manual, deverá refletir a dinâmica da gestão ambiental em todo o Estado, e por isso é importante que receba o seu olhar atento, contribuindo para aperfeiçoá-lo e mantê-lo atualizado.

Carlos Victor Guterres Mendes

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais



1. INTRODUÇÃO

O Manual dos “Agentes do Verde” fornece linhas gerais para compreensão dos Sistemas de Meio Ambiente nas esferas federal, estadual e municipal, além das inter-relações com os demais instrumentos e atores da gestão municipal. Foi concebido para contribuir com os Agentes Ambientais que, a partir da compreensão da realidade local, podem atuar de forma mais qualificada em prol das suas comunidades.

O Manual apresenta um panorama sobre os instrumentos de gestão ambiental, apontando caminhos e indicando possíveis fontes de consulta para que os Agentes e parceiros busquem respostas às questões suscitadas pela prática.

No capítulo sobre Gestão Ambiental Pública e Sistemas de Meio Ambiente dá-se ênfase à importância da gestão ambiental municipal, mostrando a estrutura dos Sistemas de Meio Ambiente em âmbitos federal, estadual e municipal, com destaque para a estrutura atual da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais-SEMA e as competências do município em matéria ambiental.

O capítulo sobre Instrumentos de Gestão Municipal ilustra outras ferramentas de planejamento municipal e suas interfaces com a gestão ambiental. Em adição, no capítulo dedicado aos Instrumentos de Gestão Ambiental Pública, o Manual apresenta uma ilustração das principais ferramentas utilizadas atualmente no contexto das políticas públicas ambientais. O capítulo 5, Os Agentes Ambientais no Sistema Estadual de Meio Ambiente, revela as aptidões esperadas pelos Agentes Ambientais ilustrando suas possibilidades de atuação no Sistema Estadual de Meio Ambiente-SISEMA.

Por fim, algumas questões-chave em gestão ambiental trazem respostas a perguntas frequentes e fornecem dicas de onde obter mais informações e encaminhar questões diagnosticadas nas comunidades.



2. GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA E SISTEMAS DE MEIO AMBIENTE

As atividades humanas geram impactos ambientais. Esses impactos podem ser mais ou menos significativos, dependendo do local onde acontecem, bem como do tipo de atividade desenvolvida e das medidas para minimizar esses impactos. Assim, é papel do gestor municipal atuar nas questões que geram impacto ambiental local, promovendo todas as ações necessárias à promoção da qualidade de vida.

A Política Nacional do Meio Ambiente, desde 1981, constituiu o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA que é composto pelos seguintes órgãos:

- Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA: órgão consultivo e deliberativo.
- Ministério do Meio Ambiente – MMA: órgão central.
- Instituto Brasileiro de Meio Ambiente – IBAMA: órgão executor.

Em decorrência do SISNAMA surgiram os Sistemas Estaduais e Municipais de Meio Ambiente. O modelo de gestão definido é, em regra, composto por um órgão central, um órgão colegiado com poderes deliberativos e órgãos executivos.

Em nível estadual adota-se modelo similar ao sistema definido para a esfera federal. Assim, a ação dos órgãos governamentais em meio ambiente no Maranhão está centrada na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMA (o órgão central). O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA é o colegiado do Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA, que ainda conta com Órgãos de Execução Descentralizada, em algumas regiões, e com os órgãos municipais de meio ambiente.

ESTRUTURA DA SEMA

(Decreto Estadual nº27.870, de 24 de novembro de 2011)

A estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA é composta por:

- I. Administração Superior:
 - a) Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
 - b) Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
 - c) Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA;
 - d) Secretário de Estado;
- II. Unidades de Assessoramento Direto ao Secretário de Estado:
 - a) Gabinete do Secretário;
 - b) Assessoria de Planejamento e Ações Estratégicas;
 - c) Assessoria Jurídica;
 - d) Ouvidoria;

- III. Unidades de Suporte Operacional:
 - a) Unidade Gestora de Atividades Meio:

1. Supervisão de Recursos Humanos;
 - 1.1. Serviço de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - 1.2. Serviço da Folha de Pagamento;

2. Supervisão Administrativa:

- 2.1. Serviço de Material e Patrimônio;
- 2.2. Serviços Gerais e Transportes;
- 2.3. Serviço de Operação e Suporte Técnico;

3. Supervisão Financeira:
 - 3.1. Serviço de Execução Orçamentária;
 - 3.2. Serviços de Controle Contábil-Financeiro;
 - 3.3. Serviço de Contratos e Convênios;
- b) Comissão Setorial de Licitação;
- c) Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA;
- d) Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FERH;
- e) Fundo Estadual de Unidades de Conservação – FEUC;

- IV. Unidades de Atuação Programática:
 - a) Secretaria-Adjunta de Licenciamento:

1. Superintendência de Recursos Hídricos:
 - 1.1. Supervisão de Gestão e Planejamento;
 - 1.2. Supervisão de Outorga, Cobrança e Fiscalização;
 - 1.3. Supervisão de Gestão Participativa;

2. Superintendência de Licenças Ambientais:
 - 2.1. Supervisão de Avaliação Ambiental Estratégica;
 - 2.2. Supervisão de Poluição Atmosférica;
 - 2.3. Supervisão de Poluição Sonora;
 - 2.4. Supervisão de Resíduos;
 - 2.5. Supervisão de Riscos Ambientais;
 - 2.5.1. Laboratório de Análises Ambientais;
 - 2.6. Supervisão Socioambiental;

- b) Secretaria-Adjunta de Recursos Ambientais:

1. Superintendência de Biodiversidade e Áreas Protegidas:
 - 1.1. Supervisão de Estudos e Projetos Aplicados à Conservação;
 - 1.2. Supervisão de Gestão das Unidades de Conservação;
 - 1.3. Supervisão de Anuência;

2. Superintendência de Gestão de Resíduos:
 - 2.1. Supervisão de Resíduos Sólidos;
 - 2.2. Supervisão de Resíduos Tóxicos e Perigosos;

3. Superintendência de Recursos Florestais:
 - 3.1. Supervisão de Gestão do Uso e Manejo da Flora e Florestas;
 - 3.2. Supervisão de Combate e Controle ao Desmatamento e Queimadas;
 - 3.3. Supervisão de Atividades Agrosilvopastoris;

- c) Secretaria-Adjunta de Desenvolvimento Sustentável:

1. Superintendência de Economia Verde:
 - 1.1. Supervisão de Pagamento por Serviços Ambientais;
 - 1.2. Supervisão de Mudanças Climáticas;

2. Superintendência de Educação Ambiental:
 - 2.1. Supervisão da Agenda 21;

2.2. Supervisão de Comunicação Socioambiental:
2.2.1. Biblioteca;

3. Superintendência de Fiscalização:
3.1. Supervisão de Investigação e Análise Laboratorial:
3.2. Supervisão de Emergências Ambientais;

4. Superintendência de Planejamento e Monitoramento:
4.1. Supervisão de Monitoramento de Condicionantes:
4.1.1. Laboratório de Geoprocessamento;
4.2. Supervisão de Estudos Ambientais;
4.3. Supervisão de Planejamento Ambiental

Nesse contexto, é missão da SEMA:

“formular e coordenar a política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos, bem como articular as políticas de gestão dos recursos ambientais, assegurando o desenvolvimento do Estado sem a destruição da natureza”.

A exemplo dos níveis Federal e Estadual, o governo municipal precisa construir o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente e atuar articuladamente com os demais sistemas de meio ambiente.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente é um organismo municipal colegiado de controle e promoção da qualidade ambiental de caráter normativo, consultivo e deliberativo, composto por representantes do poder público e por representantes da sociedade civil. Deve estar, necessariamente, ligado a um órgão da prefeitura, quer seja a uma Secretaria de Meio Ambiente, Obras, Saneamento, Agricultura ou a outra estrutura da prefeitura. É um órgão colegiado que pertence à prefeitura.

Importante que se diga que o Conselho Municipal de Meio Ambiente não é um órgão que possui o poder de legislar. Neste sentido, ele não deve ser visto como concorrente da Câmara dos Vereadores. Somente os vereadores podem deliberar sobre matéria de lei. Aos Conselhos cabe elaborar deliberações normativas e procedimentos que detalhem leis aprovadas no município. A matéria dessas normas e procedimentos não pode gerar obrigações não previstas em lei.

Dependendo da realidade e da necessidade de cada município, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente** pode ter, definidas em lei municipal, competências como:

- I. formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI. identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- VII. receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- VIII. opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

O órgão executivo municipal de meio ambiente atua em estreita articulação com o Conselho e tem como função implementar a política municipal de meio ambiente. O município, segundo a Lei Complementar nº140, de 2011, tem as seguintes competências:

- I. executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais relacionadas à proteção do meio ambiente;
- II. exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;
- III. formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;
- IV. promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;
- V. articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- VI. promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;
- VII. organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;
- VIII. prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;
- IX. elaborar o Plano Diretor, observando os zoneamentos ambientais;
- X. definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;
- XI. promover e orientar a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;
- XII. controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente, na forma da lei;
- XIII. exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;
- XIV. observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos:
 - a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou
 - b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- XV. observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:
 - a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs); e
 - b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município.



3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO MUNICIPAL

As prefeituras têm instrumentos muito importantes e eficientes para o controle e recuperação do meio ambiente no nível municipal. Muitas vezes, a gestão municipal já detém instrumentos para garantir um meio ambiente saudável, basta implantá-los observando as obrigações do município em matéria ambiental. São exemplos desses instrumentos:

- **O Plano Diretor** é o principal instrumento de planejamento municipal, útil para estabelecer diretrizes básicas ao processo de desenvolvimento municipal. Nele são definidos critérios para o desenvolvimento do município com o objetivo de evitar a ocupação desordenada dos espaços urbano e rural. Nele, também, são definidos objetivos de longo prazo, a serem alcançados pela integração de várias políticas setoriais, como a de saúde, de finanças, de uso e ocupação do solo, de educação, de assistência social, de transporte, de meio ambiente, entre tantas outras. Toda cidade com mais de 20.000 habitantes deve obrigatoriamente ter um Plano Diretor aprovado pela Câmara Municipal.
- **O Código de Obras** é o instrumento que disciplina as edificações de forma a assegurar as condições mínimas de higiene, conforto e segurança para as construções, tanto públicas quanto privadas. O código de obras deve definir normas envolvendo canalização e tratamento de despejos industriais, dimensionamento dos sistemas de coleta e tratamento de esgotos domésticos, condições de salubridade, ventilação, iluminação, instalação de equipamentos contra incêndios, para-raios, normas de execução de obras que protejam a arborização urbana e os equipamentos públicos, coleta e disposição final de resíduos sólidos urbanos, etc.

- **A Lei de Uso e Ocupação do Solo ou Lei de Zoneamento** é o instrumento que estabelece os possíveis usos dos espaços e as condições para a sua ocupação em áreas urbanas. O município, assim, estabelece zonas específicas de uso dos solos, em função das características de cada lugar (densidade populacional, localização, finalidade de uso, dimensão e volume das construções, etc.).

- **A Lei de Parcelamento do Solo** é o instrumento que ordena a divisão do solo urbano, definindo tamanho de lotes e percentagem de áreas públicas. Deve contemplar ainda a proteção do solo durante a execução de obras de loteamento, revegetação ou pavimentação, a definição de porcentagem mínima de áreas verdes dos empreendimentos, proteção das áreas de preservação permanente e das áreas de inundação. A Lei de Parcelamento de Solos envolve somente os solos urbanos.

- **O Código de Posturas Urbanas** estabelece as formas de utilização dos espaços públicos e coletivos, definindo normas para a construção de calçadas e passeios públicos; disposição de resíduos sólidos e líquidos domésticos, hospitalares e industriais; coleta seletiva do lixo urbano; arborização pública, corte de árvores e desmatamento; canalização e normas de descarga de esgotos; higiene pública e higiene dos alimentos nos estabelecimentos comerciais; acondicionamento de resíduos sólidos (lixo), limpeza e construção de cercas em terrenos vazios; criação de animais, controle de zoonoses, manipulação de explosivos e inflamáveis, disciplinamento dos locais e horários para atividades que produzam índices de sonoridade significativos, etc.

- **O Alvará de Funcionamento** é um dos instrumentos mais importantes para o controle de atividades potencialmente poluidoras no nível municipal. Todo o empreendimento necessita obter um alvará de funcionamento para poder se estabelecer no município. O município pode estabelecer uma rotina de análise dos impactos ambientais potenciais no processo de concessão do alvará. Para tanto, apenas modificações na rotina de análise destes documentos seriam necessárias, cabendo ao órgão executivo ambiental municipal a tarefa de analisar os possíveis impactos potenciais e propor medidas mitigadoras (que reduzam impactos).



Como se pôde perceber através destes instrumentos, que são comuns a toda gestão municipal, podemos atuar para promoção da gestão ambiental. Para ilustrar apresentamos exemplos aplicados especialmente à conservação de recursos hídricos:

1. *Áreas públicas para circulação, lazer e recreação ao ar livre:*
 - 1.1. *Definição de critérios a serem adotados na arborização e demais elementos do tratamento paisagístico de vias de circulação, praças, parques públicos e congêneres e as respectivas condições para eventual corte de árvores e alteração da cobertura vegetal em logradouros públicos;*
 - 1.2. *Índices máximos de aproveitamento e ocupação, limitando as áreas construídas e pavimentadas nas praças, parques e similares, particularmente em várzeas e entornos de nascentes;*
 - 1.3. *Diretrizes para localização de áreas em loteamentos.*
2. *Controle de fontes de poluição da água.*
 - 2.1. *Classificação dos corpos d'água do município (Comitê da Bacia);*
 - 2.2. *Condições para lançamento de águas de lavagem em rede de drenagem;*
 - 2.3. *Normas para poços (inclusive os abandonados) e perfurações para outros usos.*
 - 2.4. *Metas e prioridades para os sistemas públicos de tratamento de esgoto.*
 - 2.5. *Medidas de proteção de poços.*
3. *Parcelamento, uso e ocupação do solo urbano.*
 - 3.1. *Zonas não urbanizáveis, em função da política de recursos hídricos;*
 - 3.2. *Zonas de proteção de mananciais: delimitação e normas para arruamento, loteamento, uso/ocupação do solo.*
 - 3.3. *Classificação de indústrias e outros empreendimentos, segundo o respectivo potencial de poluição (especialmente hídrica) e potencial de consumo de água;*
 - 3.4. *Áreas não edificáveis – especialmente em corpos d'água: delimitação e respectivos critérios.;*
 - 3.5. *Zonas com requisitos especiais de proteção de solo (áreas com alta declividade, susceptíveis a deslizamentos e/ou erosão): delimitação e respectivos critérios; normas para arruamento, drenagem, tratamento do leito das vias, lotes, uso/ocupação dos terrenos.*
 - 3.6. *Medidas de prevenção e controle de cheias: índices de permeabilidade, dispositivos de retenção/retardamento de águas pluviais; uso/ocupação dos terrenos em áreas de risco;*
 - 3.7. *Zonas de proteção de vegetação arbórea: delimitação e respectivos critérios; normas para arruamento, loteamento, uso/ocupação dos terrenos.*
4. *Coleta, tratamento e disposição de resíduos sólidos:*
 - 4.1. *Serviços públicos:*
 - 4.1.1. *Metas e padrões de serviço para a coleta, transporte e tratamento de lixo doméstico;*
 - 4.1.2. *Metas e padrões para limpeza de logradouros públicos.*
 - 4.2. *Incentivos para coleta seletiva, reciclagem, limpeza efetuada por voluntários.*
5. *Instalações hidráulicas:*
 - 5.1. *Obrigatoriedade, com abrangência crescente ao longo do tempo, de adoção de vasos sanitários e torneiras com dispositivos economizadores de água:*
 - 5.1.1. *em edifícios públicos;*
 - 5.1.2. *em empreendimentos financiados por recursos públicos;*
 - 5.1.3. *em edificações de uso coletivo;*
 - 5.1.4. *em habitações.*
 - 5.2. *Incentivos ao reuso de águas servidas e ao uso de água não potável para lavagem de pisos, carros, etc.*



4. INSTRUMENTOS DE GESTÃO AMBIENTAL PÚBLICA

São muitos os instrumentos de gestão ambiental pública já institucionalizados. Muitos deles advêm de exigências legais. Aqui, ilustramos alguns deles para sua melhor compreensão:

• **O Planejamento Ambiental** é um processo que visa organizar a atividade socioeconômica no espaço, buscando incorporar outros planejamentos setoriais mais conhecidos (urbanos, institucionais e administrativos). Os principais instrumentos de planejamento ambiental são: o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE, o Plano Diretor Municipal, o Plano de Bacia Hidrográfica, o Plano Ambiental Municipal, a Agenda 21 Local, e o Plano de Gestão Integrada da Orla. O Planejamento é útil para definir ações preventivas e normativas que permitam controlar os impactos territoriais negativos dos investimentos público-privados sobre os recursos naturais componentes das cidades.

• **A Avaliação dos Impactos Ambientais** envolve um conjunto de procedimentos legais, institucionais e técnico-científicos, de forma a identificar impactos potenciais na instalação de atividades e/ou empreendimentos como meio de avaliar a magnitude e a importância desses impactos.

• **O Licenciamento Ambiental** visa estabelecer medidas de gestão e controle ambiental de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais que sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. As Licenças ambientais isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade, podem ser:

1. Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
2. Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
3. Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

• **O Controle da Qualidade Ambiental** é o conjunto de medidas adotadas para monitorar de forma eficaz o ambiente. Para tanto, são comumente utilizadas as medidas da qualidade do ar, da água, do solo, da fauna, da flora, dos ruídos, dos sedimentos e dos demais recursos ambientais. No âmbito municipal podem ser realizadas vistorias em atividades e empreendimentos licenciados ou potencialmente poluidores.

• **A criação de Unidades de Conservação** pelo Poder Público, enquanto espaço especialmente protegido, tem respaldo na Constituição Federal (artigo 225, parágrafo 1º, inciso III), na lei 6.938 de 31/08/1981 (inciso



VI) e ainda é objeto de uma lei específica: a Lei nº 9.985, de 18/07/2000, dita Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, que foi regulamentada pelo Decreto 4.340 de 22/08/2002. No Maranhão existe a Lei Estadual nº 9.413, de 13/07/2011, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza do Maranhão - SEUC.

As Unidades de Conservação (UC) são espaços de território com características naturais relevantes e limites definidos, instituídas pelo Poder Público para garantir a proteção e conservação dessas características naturais. Existem unidades de conservação de proteção integral, garantindo a preservação total da natureza, e de uso sustentável, que permitem seu uso controlado. O Ministério do Meio Ambiente, em 2010, editou um "Roteiro para criação de unidades de conservação municipais", útil para contribuir com a criação de espaços protegidos no âmbito municipal.

- **Os incentivos financeiros** são concessões de natureza fiscal ou financeira que o Poder Público pode oferecer a atividades e/ou empreendimentos que gerem benefícios ambientais. Como exemplo: estudo e solução de problemas ambientais, pesquisa e desenvolvimento de produtos, proteção e recuperação de ecossistemas; criação e manejo de unidades de conservação, entre outras atividades.

- **O Cadastro Ambiental Rural (CAR)** se constitui em base de dados estratégica para o controle, monitoramento e combate ao desmatamento das florestas e demais formas de vegetação nativa do Brasil, bem como para planejamento ambiental e econômico dos imóveis rurais. Atualmente, o CAR é obrigatório para todos os imóveis rurais, que tem por finalidade integrar as informações ambientais referentes à situação das Áreas de Preservação Permanente - APP, das áreas de Reserva Legal, das florestas e dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Uso Restrito e das áreas consolidadas das propriedades e posses rurais do país.

- **A Educação Ambiental** visa promover mudanças de valores e atitudes da sociedade para estabelecerem relações mais harmônicas e sustentáveis nas relações homem-natureza.



A Educação Ambiental no Maranhão é uma política pública coordenada de forma conjunta pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMA e Secretaria de Estado de Educação - SEDUC que, juntas, formam o Órgão Gestor da Política Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, este foi estabelecido por meio da Lei nº 9.279/2010 que instituiu a Política Estadual e o Sistema Estadual de Educação Ambiental do Maranhão e regulamentada por meio do Decreto nº 28.549/2012, após quatro anos de construção coletiva, com reuniões semanais envolvendo a sociedade civil organizada, a SEMA, a SEDUC, a Assembleia Legislativa, educadores e outras secretarias de governo estadual.

A partir dessa política, está sendo ampliada a base de gestão da Educação Ambiental, com a criação da Câmara Técnica de Educação Ambiental do Conselho Estadual de Meio Ambiente (Resolução CONSEMA nº 02/2012), bem com a revisão do Decreto da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA), para dar prosseguimento à elaboração do Plano Estadual de Educação Ambiental, para isso, é necessário o envolvimento de todos os segmentos sociais na estruturação dos agentes políticos e sociais que atuam na Política Estadual e no Sistema de Educação Ambiental de forma articulada e orgânica, com a dimensão participativa e democrática e o incentivo das múltiplas e mútuas relações da gestão e da formação da Educação Ambiental em todo o Estado, em seus municípios e territórios.





5. OS AGENTES AMBIENTAIS NO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

O projeto “Agentes do Verde” foi desenvolvido pela SEMA para socializar conhecimentos sobre a utilização sustentável dos recursos naturais, estimulando o aproveitamento e conservação dos mesmos. Tem, portanto, o objetivo de capacitar jovens adultos para atuarem voluntariamente, cooperando com o Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA.

Para tanto, os Agentes do Verde, após treinamento, deverão estar aptos a atuarem para:

- I - orientar a coletividade sobre práticas de proteção, uso sustentável, preservação e conservação dos recursos naturais;
- II - atuar preventivamente em situações que possam causar danos ao meio ambiente;
- III - contribuir para a resolução de conflitos socioambientais;
- IV - estimular, apoiar e realizar processos educacionais voltados à proteção, recuperação e melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida;
- V - colaborar no monitoramento e avaliação das condições socioambientais locais, em conjunto com a comunidade e instituições afins, no cumprimento de sua missão de conservar, recuperar e melhorar a qualidade de vida;
- VI - contribuir com a SEMA em atividades diretas de apoio a emergências ambientais;
- VII - colaborar com a confecção de relatórios e a formulação de denúncias;
- VIII – atuar como um agente comunitário ambiental do Sistema Estadual de Meio Ambiente.

De modo lógico, os Agentes do Verde passam a ser um “ponto focal” para a SEMA e para o gestor municipal, porque dispõem de conhecimentos sobre a política de meio ambiente. Cabe destacar que atualmente a atuação dos Agentes Ambientais não está prevista em lei. Assim, a atuação dos Agentes se dá de forma voluntária ou, quando couber, mediante contratação específica a critério do interessado.

O caso do Agente Comunitário de Saúde

Por meios de ações individuais ou coletivas, o agente comunitário de saúde realiza atividade de prevenção de doenças e promoção da saúde sob supervisão do gestor local do SUS (a Secretaria Municipal de Saúde). Atualmente o Agente Comunitário de Saúde é uma profissão criada pela Lei nº 10.507/2002 e remunerada pelo gestor local. Para o exercício da profissão de Agente Comunitário de Saúde se faz necessário o atendimento dos seguintes requisitos: residir na área em que atuar e haver concluído o ensino fundamental e o curso de qualificação básica para a formação de agente comunitário de saúde. Para o Ministério do Trabalho quando esses Agentes exercem atividades profissionais, no serviço público, eles devem ingressar por concurso público.

Fonte: Portal do Ministério da Saúde

Como se vê, a realidade dos Agentes Ambientais é diferente. Eles são treinados para atuarem voluntariamente. Mas nada impede que, por seu desempenho, possam ser contratados por empresas, Ong's ou poder público, para a prestação de serviços eventuais. Além disso, a atuação sistemática de Agentes Ambientais pode ser reveladora para a criação de uma nova profissão, a de Agentes Ambientais Comunitários, ainda inexistente na realidade brasileira.



6. ALGUMAS QUESTÕES-CHAVE EM GESTÃO AMBIENTAL:

6.1. Quais as vantagens do município ter o seu Sistema Municipal de Meio Ambiente?

O protagonismo da Prefeitura em implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecendo um Sistema Municipal de Meio Ambiente, composto pelo Órgão Executivo Ambiental Municipal, o Conselho de Meio Ambiente e um Fundo Ambiental é importante porque deste modo se têm asseguradas melhores condições para promover a qualidade ambiental no Município. O poder público municipal é a instância de gestão com maior proximidade com a realidade ambiental local, o que facilita na tomada de providências contextualizadas a essa realidade e com a agilidade necessária. Do ponto de vista da sustentabilidade financeira, é importante destacar que esse Sistema Municipal tem condições de se autofinanciar, porque pode estabelecer sistema de arrecadação de taxas e multas ao adotar os procedimentos de fiscalização, monitoramento e licenciamento.

6.2. Que atividades o município pode ou não licenciar?

O município só pode licenciar se tiver o Sistema Municipal de Meio Ambiente, sob pena de sua licença ambiental não ter valor legal. É oportuno, também, estabelecer Termo de Cooperação com a SEMA, onde ficam definidas atribuições da Prefeitura e da SEMA para o licenciamento ambiental.

Recentemente, o Conselho Estadual de Meio Ambiente regulamentou os critérios básicos para o licenciamento ambiental municipal e a tipologia das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental promovido pelos municípios.

6.3. Como saber a que órgão devo denunciar um crime ambiental?

Em regra, a fiscalização cabe a quem licencia. Assim, se você quer denunciar uma atividade ou empreendimento que causa impacto local (posto de gasolina, padaria, serraria, etc.), você denuncia ao órgão municipal de meio ambiente. Se na sua cidade não tiver órgão ambiental municipal ou ele não licencia, sua denúncia deve ser encaminhada ao órgão estadual ou federal, conforme o caso.

Por exemplo: Se um desmatamento ou incêndio florestal acontecer dentro de uma das Unidades de Conservação (UC) federais, a denúncia deve ser feita ao Instituto Chico Mendes por meio da Ouvidoria; se a UC for estadual deve ser feita à SEMA. Mas se acontecerem fora de Unidades de Conservação devem ser protocoladas junto ao Ibama ou à SEMA, que têm atuação compartilhada nesses casos.

6.4. Como participar do Conselho Municipal de Meio Ambiente?

Quando ainda não existe uma lei municipal que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a comunidade pode se envolver e debater desde os termos de criação da lei. Assim, poderá contribuir no diálogo sobre o porquê da existência do conselho e o papel que este exercerá no município. Havendo lei e/ou Conselho, em regra, são lançados editais públicos para a inscrição de interessados em ser conselheiros municipais.

SUGESTÃO DE MODELO DE FORMULÁRIO DE DENÚNCIA AMBIENTAL

Aqui, propomos um modelo de denúncia que pode ser copiado e encaminhado aos órgãos ambientais competentes. Mas é importante observar que cada órgão adota seu procedimento para acatar denúncias. Assim, podemos nos informar sobre outras possibilidades de formular denúncia, a exemplo:

a) a SEMA utiliza o OSM [Olhos sobre o Maranhão], um aplicativo pioneiro criado para smartphones que permite fotografar crimes ambientais e enviar a foto digital do delito diretamente para o departamento de fiscalização do órgão; você pode baixar o aplicativo no site da SEMA: www.sema.ma.gov.br;

b) pode haver formulários on-line a serem preenchidos;

c) pode haver Ouvidoria com procedimento padrão para acatar denúncia

FORMULÁRIO DE DENÚNCIA AMBIENTAL

Marque uma opção

() Anônima

() Identificada

• Se a opção marcada for Anônima NÃO preencha os Dados do Denunciante.

• Se a opção marcada for Identificada PREENCHA os Dados do Denunciante.

Dados do denunciante:

Nome: _____

Telefone: _____

Endereço Completo: _____

E-mail: _____

Dados sobre o objeto da denúncia:

1. Empreendimento denunciado (se for o caso):

2. Atividade:

3. Município:

4. Endereço/ Localização:

5. Descreva o fato denúncia:

6. Observação:

Data: _____

Encaminhar para Setor de Ouvidoria ou de Fiscalização do Órgão Ambiental Competente.

SEMA:

Ouvidoria (98) 3194-8910 / Fax: (98) 3194-8911;

Orientações para uso do Aplicativo OSM:

<http://www.sema.ma.gov.br/paginas/view/paginas.aspx?id=973>

IBAMA

• Dispõe de formulário on-line;

• Fone 0800-61-8080 informa os dados necessários para a realização da ocorrência;

• E-mail: linhaverde.sede@ibama.gov.br

SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO MARANHÃO

Avenida dos Holandeses - Quadra: 33 - Lotes: 17/18 - Bairro: Quintas do Calhau

65071-380 São Luís – MA

Telefones: (98) 3131-2346 (gabinete) ou (98) 3231-3010 e (98) 3231-3070 (geral recepção)

Fax: (98) 3231-4332

GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM IMPERATRIZ

Rua D.Pedro II, nº 170, Centro

65900-000 Imperatriz –MA

Tel: (99) 3525-3305/3523-1717

Fax: (99) 3525-1717

ESCRITÓRIO REGIONAL DE BALSAS

Br 230, Transamazônica, km 02

65800-000 Balsas – MA

Telefax: (99) 3541-2397

ESCRITÓRIO REGIONAL DE SANTA INÊS

Br 316, km 256

65300-000 Santa Inês – MA

Telefax: (98) 3653-1801

INSTITUTO CHICO MENDES:

Ouvidoria tem formulário on-line

<http://www.icmbio.gov.br/portal/servicos/atendimento-ao-cidadao/ouvidoria-servicos.html>

O Instituto Chico Mendes não tem Coordenação Regional no Maranhão. As Unidades de Conservação-UCs federais no Estado estão sob a responsabilidade das Coordenações do Pará (93) 3366 – 2376) e do Piauí (86) 3321 – 1615).

CENTROS NACIONAIS DE PESQUISA E CONSERVAÇÃO

cnpt@icmbio.gov.br

(98) 3221-4167; (98) 3221-0191

REFERÊNCIAS

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado Meio Ambiente e Recursos Naturais. Plano de Governo – Meio Ambiente e Recursos Hídricos. 2011. 24p. 

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO. Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento. Plano Plurianual 2012-2015. 2012. 291p. Disponível em <http://www.seplan.ma.gov.br/index.php/ppa>. Acesso em: 10/10/2012.

RIBEIRO, José C. J. Gestão Ambiental Municipal em Minas Gerais. Belo Horizonte: FEAM, 2002. 79p.

APRESENTAÇÃO DA AUTORA



Possui Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Maranhão (1998), Mestrado em Saúde e Ambiente pela mesma Universidade (2002) e MBA em Gestão do Ensino de Ciências, Tecnologia e Inovação pela VERIS/IBMEC. Atualmente é Consultora Legislativa/ Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e Presidente do Instituto Maranhão Sustentável. Tem experiência na área de assessoramento de Gestão e Planejamento Estratégico, Tático e Operacional de Políticas Públicas, especialmente Ambiental e de Recursos Hídricos. Leciona na área de Biologia Geral, Ensino de Ciências e Educação Ambiental; Gestão de Resíduos Sólidos e Gestão Ambiental; e Legislação Ambiental.

*Luzenice Macedo Martins
Bióloga, MSc em Saúde e Ambiente*

